

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA FACMAIS - 2023/2**

Dispõe sobre as normas do Programa de Descontos para o reingresso de ex-alunos **FACMAIS** para o semestre **2023/2**.

O Centro de Educação Superior Mais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.113/0001-42, localizado na Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, mantenedor da Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Ituiutaba - **FACMAIS**, através do presente regulamento, torna público os procedimentos e o cronograma a serem adotados para as inscrições e seleção de candidatos [Alunos Ingressantes (calouros)] interessados em participar do PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA **FACMAIS** para o segundo semestre letivo de 2023 (2023/2).

A instituição reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

### **1. DAS INSTITUIÇÕES E UNIDADES PARTICIPANTES**

1.1. O PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS é válido para a Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Ituiutaba – **FACMAIS**.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente Regulamento visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para reingresso de ex-alunos da **FACMAIS** que queiram reabrir sua matrícula no segundo semestre letivo de 2023 (2023/2);

2.2. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento descontos para reingresso de ex-alunos da **FACMAIS**, *os quais estejam ausentes da faculdade pelo período mínimo de 12 meses, ou seja, que não tenham realizado matrícula e cursado os semestres letivos de 2022/2 e 2023/1 respectivamente.*

## 3. DA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

3.1 Aos alunos que estejam com sua matrícula trancada em algum curso da **FACMAIS** e que pretendam proceder à reabertura de matrícula ou ainda, alunos que tenham sido desligados (cancelados e desistentes) e desejem reintegrar-se no segundo semestre letivo de 2023 (2023/2), será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos semestres letivos de 2023/2 e 2024/1, isto é, a partir da parcela de julho de 2024, o aluno voltará a pagar o valor integral da semestralidade vigente do respectivo período ao qual esteja matriculado;

3.2 Todo e qualquer benefício/desconto somente terá validade para os pagamentos efetivados até o vencimento da 1ª (primeira) faixa de descontos, que ocorrerá até o dia 08 de cada mês;

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O desconto aos ex-alunos da **FACMAIS** que queiram reabrir sua matrícula no segundo semestre letivo 2023 (2023/2), serão concedidos para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024;

4.2. Em hipótese alguma o benefício concedido será renovado para os próximos semestres letivos.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Os alunos só poderão se beneficiar do desconto de reabertura de matrícula uma única vez na Instituição. Assim, caso o aluno venha a efetuar o trancamento da matrícula e opte por reabrir a matrícula posteriormente (respeitado desde já os prazos para trancamento constante no Regimento Interno da **FACMAIS**), o mesmo deverá estar ciente de que no momento de sua nova reabertura não terá direito ao benefício.

5.2. O valor do desconto referente à política não será aplicado sobre juros, multas, demais encargos, pagamento em atraso e quaisquer outros valores;

5.3. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor bruto das parcelas (valor divulgado no site da Instituição de Ensino);

5.4. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito;

5.5. Serão automaticamente eliminados os alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão dos descontos especiais previstos neste Regulamento e no Regimento interno da **FACMAIS**;

5.6. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Descontos, e pelo Conselho Superior da Faculdade **FACMAIS**;

5.7. O ato da matrícula implica na concordância e aceitação do presente regulamento e demais neste mencionado, bem como das decisões posteriores emanadas pelas unidades;

5.8. O benefício dos descontos é pessoal e intransferível, portanto, não será permitido ao candidato contemplado, em hipótese alguma, a cessão do direito obtido;

5.9. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e à disposição da comunidade no website: [www.facmais.edu.br](http://www.facmais.edu.br);

5.10. Os descontos incidirão sobre o valor bruto das parcelas dos semestres letivos de 2023/2 e 2024/1 e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos;

5.11. Para receber os descontos, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato de Prestação de Serviços, ao Processo Seletivo e à Matrícula.

5.12. Este regulamento aplica-se exclusivamente ao processo seletivo do segundo semestre de 2023 (2023/2).

5.13. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, 16 de julho de 2023, e estará publicado e à disposição da comunidade no website: [www.facmais.edu.br](http://www.facmais.edu.br).

Inhumas, 16 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARSIO ANTONIO RIBEIRO  
Data: 16/07/2023 15:30:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marsio Antônio Ribeiro  
Diretor Superintendente  
**FACMAIS**